

PROJETO DE LEI 010/2021

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 010/2021, oriundo da Vereadora *Rannya Oliveira Aquino de Freitas*.

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sanharó, e adota outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sanharó.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - Promover a legislação participativa no âmbito do município de Sanharó;
- II- Aproximar a Câmara Municipal de Sanharó e a comunidade sanharoense, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Sanharó, em ambiente a ser criado cujo nome será: "Banco de Ideias".

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I- Conter a identificação do(s) autor(es), através de cadastro individual, meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Sanharó no link "Banco de Ideias"

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer

entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es)

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas para as comissões permanentes para avaliação de pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

Art. 6 - Após a análise de admissibilidade, as Comissões Permanentes poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de maio de 2021.

Rodrigo José Galvão Didier
Presidente